

PROJETO DE LEI N.º /2014

Altera a Lei n.º 2.147, de 15 de setembro de 2003, que “estabelece normas para disciplinar o transporte coletivo escolar, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei n.º 2.147, de 15 de setembro de 2003, o seguinte artigo 3º
– A:

“Art. 3º - A. O edital do processo licitatório destinado à contratação de prestação de serviços de transporte escolar deverá constar exigência, em sede de qualificação técnica, de laudo de vistoria do veículo ou de inspeção técnica ou equivalente, desde que emitidos por órgãos competentes ou por pessoas jurídicas devidamente credenciadas ou autorizadas pelo departamento de trânsito de Minas Gerais, vedada a realização de vistoria por comissão constituída pela Prefeitura, devendo os licitantes vencedores e adjudicados, após a concretização do procedimento licitatório, apresentar novo laudo de vistoria visando confirmar as condições e características do veículo, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, após isso, na periodicidade prevista no artigo 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 4º da Lei n.º 2.147, de 2003, o seguinte inciso VIII:

“Art 4º -.....

.....

VIII – possuir idade de até 15 (quinze) anos de uso para ônibus, micro-ônibus ou similar e de até 12 (doze) anos para vans ou similares, contados a partir da data de fabricação do veículo respectivo constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de outubro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Vice-Líder do PSDB

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR

VEREADORA ANDREA MACHADO
PHS

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
PMDB

VEREADOR PAULO ARARA
DEM

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
PSL

VEREADOR THIAGO MARTINS
PR

VEREADOR ZÉ GOIAS
Líder do PSDB

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço é de extrema relevância, visando melhoria na legislação que dispõe acerca desta matéria no Município de Unaí.

Desta forma, o objetivo deste Projeto de Lei é aprimorar a legislação específica, para disciplinar esta matéria no território municipal.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação desse Projeto de Lei.

Unaí, 28 de outubro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Vice-Líder do PSDB

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR

VEREADORA ANDREA MACHADO
PHS

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
PMDB

**VEREADOR PAULO ARARA
DEM**

**VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PSL**

**VEREADOR THIAGO MARTINS
PR**

**VEREADOR ZÉ GOIAS
Líder do PSDB**

**VEREADOR ZÉ LUCAS
PR**